



## LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

De acordo com o Estatuto do Servidor Público Municipal (LC 117/2011), Capítulo IV, Seção IV:

**Art. 110.** A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor estável licença para tratar de assuntos particulares, sem remuneração, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, prorrogáveis nos termos do art. 103, III. (Redação dada pela Lei Complementar nº **303/2020**)

§ 1º A licença poderá ser interrompida somente por interesse da Administração Pública, sob convocação do Chefe do Poder respectivo. (Redação dada pela Lei Complementar nº **168/2014**)

§ 2º Em caso de interrupção, no interesse do serviço, a licença poderá ser renovada até a complementação do prazo anteriormente concedido.

~~§ 3º Não se concederá nova licença antes de decorrido dois anos do término da licença anterior. (Revogado pela Lei Complementar nº **303/2020**)~~

§ 4º Não se concederá licença ao servidor durante o estágio probatório antes de completar 03(três) anos no exercício, ou que esteja respondendo a processo disciplinar.

~~§ 5º A licença de que trata o caput deste artigo somente será concedida se não gerar a necessidade de nova contratação para substituição do licenciado. (Revogada pela Lei Complementar nº **168/2014**)~~

**Art. 111** O requerente aguardará em exercício a decisão sobre o pedido de licença que será comunicada ao servidor no prazo máximo de 30(trinta) dias.

**Art. 112** Ao servidor ocupante do cargo em comissão ou agente político não se concederá, nessa qualidade, licença para tratar de interesses particulares.

**Art. 113** Terminada a licença, o servidor reassumirá imediatamente o exercício, salvo nos casos de prorrogação ex-offício, a pedido, ou aposentadoria.

§ 1º O pedido de prorrogação será apresentado 30 dias antes de findo o prazo da licença, e se indeferido, contar-se-á como licença o período compreendido entre a data de seu término e a do conhecimento oficial do despacho, devendo, nesse caso, reassumir em até trinta dias a contar do despacho de indeferimento.

§ 2º No caso dos servidores integrantes da carreira do magistério e demais servidores, retornando da licença, terão exercício em local determinado pelo chefe do poder respectivo.

O **Requerimento** da Licença para Tratar de Interesses Particulares deverá ser protocolado na Secretaria de Gestão de Pessoas podendo ser solicitada por meio do **Formulário** abaixo.

O Requerimento deverá conter a **anuência** do Secretário(a) da pasta em que o servidor está Lotado.

Por se tratar de Licença Sem Remuneração, a Secretaria de Gestão de Pessoas não se responsabiliza por débitos em Folha de Pagamento autorizados pelo servidor.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE  
ARAQUARI**

Eu, \_\_\_\_\_,  
brasileiro (a), maior, servidor (a) municipal, exercendo o cargo de  
\_\_\_\_\_, nomeado (a) pela Portaria  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, vem mui  
respeitosamente a Vossa presença **REQUERER LICENÇA PARA TRATAR DE  
INTERESSES PARTICULARES (sem remuneração)**, a partir de  
\_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_, encerrando-se a licença, será  
reconduzido (a) ao cargo original ou compatível com o do concurso.

Nestes Termos  
Pede Deferimento,

Araquari, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Requerente